

PRO LABORE ESPECIFICO DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, alterado pelas Leis Complementares nº 1.197, de 12/04/2013, nº 1.246, de 27/06/2014 e nº 1.249, de 03/07/2014.

APLICAÇÃO:

A designação para as funções específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária deverá recair em servidores que:

1. sejam integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária de Classes II a VII;
2. tenham comprovado sua frequência e aproveitamento no curso de capacitação na área de segurança e disciplina, ministrado pela Escola de Administração Penitenciária.
3. Para as funções de Diretor de Serviço e de Divisão exigir-se-ão, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na área de Segurança e Disciplina.

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

A gratificação "pro labore" das funções de direção, chefia e encarregatura, caracterizadas como atividades específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, será calculada mediante aplicação dos percentuais abaixo indicados sobre o valor do vencimento do cargo de Classe VII, acrescido do valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, com última alteração pela Lei Complementar nº 1.246, de 27/06/2014.

Denominação	Percentual
Diretor de Divisão	25,7%
Diretor de Serviço	13,8%
Chefe de Seção	7,4%
Encarregado de Setor	5,3%

BASE DE CÁLCULO:

Vigência: 01/08/2014 – Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014.

[(A + B) x C] - D

A = Valor do Salário Base da Classe VII de ASP

B = RETP - Regime Especial de Trabalho Policial

C = Percentual relativo à função

D = valor de décimos incorporados de cargo/função nos termos do artigo 133 da CE/89, se houver.

- Sobre o valor da gratificação "pro -labore", incidirão:
 - o adicional por tempo de serviço e a sexta -parte dos vencimentos;
 - os descontos previdenciários e de assistência médica.
- O valor da gratificação "pro labore" será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

Nota: os valores correspondentes estão disponíveis nos itens **VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE ASP** deste Manual e nos sites: www.recursoshumanos.sp.gov.br/ Retribuição Mensal/ Penitenciária/ Agente de Segurança Penitenciária, e www.sap.sp.gov.br/ Recursos Humanos/ Legislação/ ASP.

AFASTAMENTOS EM QUE O SERVIDOR CONTINUA RECEBENDO O PRO LABORE:

Os servidores designados não perderão o direito à percepção do pro labore quando se afastarem em virtude de:

- falta abonada;
- férias;
- licença-prêmio;
- casamento, até 8 dias;
- falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;
- falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;
- júri;
- serviços obrigatórios por lei;
- licença para tratamento de saúde;
- licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- licença compulsória;
- licença a gestante;
- licença adoção;

- licença paternidade;
- doação de sangue.